



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 1/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 705/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 649/21 de 05 de Julho de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$480.700,00 (quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	.0002	
04.122.0002.2.004	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
(027) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
(030) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	.0031	
08.244.0031.2.039	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
(038) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
	02.04	
	.0004	
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(083) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
(089) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	02.06	
	.0009	
12.361.0009.2.009	MERENDA ESCOLAR	
(111) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.800,00
(114) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(134) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.600,00
	02.07	
	.0091	
10.301.0091.2.046	MANUT.DO SERVIÇO DE SAÚDE	
(149) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESP	





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 2/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(172) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(221) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
10.303.0091.2.059	MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
(259) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	145.300,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	.0011	
08.244.0011.2.024	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
(329) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	11.000,00
02.10	DEPTO.OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
	.0018	
15.452.0018.2.027	MANUT.SERVIÇOS URBANOS	
(374) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
15.451.0018.2.042	CIDE CONT. INT. DOMINIO ECONOMICO	
(364) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
	.0016	
17.512.0016.2.029	MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
(387) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	480.700,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 404.650,00 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	.0004	
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(088) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
	.0007	
12.361.0007.2.008	TRANSPOTE ESCOLAR	
(107) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
	.0009	
12.361.0009.2.009	MERENDA ESCOLAR	
(115) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	40.000,00
12.367.0009.2.013	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
(129) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	24.000,00
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(131) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.250,00
(132) 3.3.90.30.00	Premiações culturais, artísticas e outras	1.050,00
(133) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.050,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	.0091	
10.301.0091.2.046	MANUT.DO SERVIÇO DE SAÚDE	
(153) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	10.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(169) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
10.302.0091.2.056	MANUT. DA SAÚDE NO MAC	
(241) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
10.303.0091.2.059	MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
(256) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	145.300,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 3/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



TOTAL DE ANULAÇÕES

404.650,00

b) SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 76.050,00

(setenta e seis mil e cinquenta reais).

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 4/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 706/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NANTES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Alimentação Natalino de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais, ativos, comissionados, contratados por tempo determinado e aos membros do Conselho Tutelar, em efetivo exercício até o dia 15 de Dezembro de 2022, na importância equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos diretamente no holerite (em pecúnia) até o dia 20 de dezembro de 2022 e uma única parcela.

Parágrafo único - O auxílio alimentação natalino, autorizado por esta Lei, terá sua validade limitada ao exercício de 2022 e não se incorporará aos vencimentos do servidor municipal, sob qualquer hipótese ou pretexto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por não se tratar de despesa de caráter continuado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 5/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 707/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “PROGRAMA DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE DA LEISHMANIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de medidas necessárias à prevenção e combate a Leishmaniose visceral.

Parágrafo único - O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre Vigilância Sanitária com apoio dos agentes responsáveis pela fiscalização e controle de zoonoses bem como outros órgãos competentes municipais a execução de medidas profiláticas necessárias à prevenção, combate da Leishmaniose.

Art. 2º - Ficam todos os proprietários de cães do município de Nantes obrigados a efetivar a coleta de sangue para exames laboratoriais, objetivando diagnosticar os casos positivos de Leishmaniose.

§ 1º - Os exames laboratoriais por força do disposto neste artigo deverão ser realizados pelo médico veterinário devidamente capacitado e vinculado a prefeitura.

§ 2º - Quando da fiscalização pela Vigilância em Saúde, os proprietários de cães que se negarem a realização dos exames necessários para comprovação de resultado negativo da doença estarão obrigados a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os exames por eles realizados sob suas expensas em laboratório habilitado para a execução do exame.

§ 3º - O proprietário do cão que não apresentar o exame no prazo estipulado no parágrafo anterior, estará sujeito a multa de 10 (DEZ) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) dobrada na reincidência, além de outras sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Quando o animal for diagnosticado com Leishmaniose Visceral Canina, o proprietário terá o direito de optar pelo tratamento ou pela eutanásia de seu cão.

Parágrafo único - Ao proprietário é garantido o direito de realizar o exame de contraprova, tendo em vista a comprovação do diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina.

Art. 4º - Caso o proprietário opte pelo tratamento do animal, este deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do termo de responsabilidade de tratamento, e será realizado sob a responsabilidade de Médico Veterinário.

§ 1º - O Médico Veterinário responsável pelo tratamento da Leishmaniose Visceral Canina está autorizado a utilizar o medicamento indicado para o tratamento de animais com a doença, bem como as coleiras repelentes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 6/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- § 2º** - O Médico Veterinário responsável deverá encaminhar, a cada 6 (seis) meses, ao Setor de Vigilância e Saúde do Município relatório sobre a evolução do tratamento do animal portador da Leishmaniose Visceral Canina
- Art. 5º** - O animal cujo exame apresentar resultado positivo da doença, e cujo proprietário mesmo notificado e ciente da necessidade de tratamento, e tendo assumido estes encargos com o município, mas não iniciar o tratamento no prazo estabelecido nesta Lei, será submetido a eutanásia.
- § 1º** - Os custos com a eutanásia serão suportados pelo erário municipal.
- § 2º** - Todos os cadáveres de cães eutanasiados serão destinados adequadamente para o Centro de Controle de Vetores e Zoonoses.
- § 3º** - O proprietário de animais com resultados de exames positivos que não autorizarem o recolhimento do animal para ser submetido à eutanásia estará sujeito às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, além de multa de 15 (QUINZE) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada na reincidência, além das medidas judiciais necessárias para tornar efetivo o combate à doença e preservação da saúde pública.
- Art. 6º** - Os proprietários de animais em zona urbana deverão manter as árvores de seus terrenos e quintais de suas residências, devidamente podadas com a finalidade de permitir a entrada de luz solar no local, recolhendo diariamente o lixo e livrando-o de toda e qualquer folhagem que tenha caído no seu solo, sob pena de imposição de multa de 05 (CINCO) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada na reincidência e triplicada na recalcitrância.
- Art. 7º** - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pela Vigilância Sanitária, do Departamento de Saúde, através de seus agentes/funcionários devidamente autorizados.
- Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de emissão de Decreto.
- Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 7/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 708/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 649/21 de 05 de Julho de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento programa de 2022, o seguinte projeto:

1.036 – Aquisição de Equip. - Proposta 13887045000/1220-04

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Especial no valor de R\$369.983,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
		AQ. EQUIPAMENTOS PROPOSTA	
	.0116	13887045000/1220-04	
		AQ. EQUIPAMENTOS PROPOSTA	
	10.301.0116.1.036	13887045000/1220-04	
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		Fonte 05-Rec. Vinculados Federal	369.983,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	369.983,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 8/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 5º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 4º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**: nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:			
Categoria	CONTA	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	
1700.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A SUAS ENTIDADES	
1721.50.0.1.00...		Cota Parte do ICMS	369.983,00
TOTAL EXCESSO			369.983,00

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 9/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnm@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 708/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
3.- DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.30.00 – Mat. Consumo	0,00		
4.- DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanen.	369.983,00	0,00	0,00
TOTAL	369.983,00	0,00	0,00

2.0) DECLARAÇÃO

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Nantes em exercício, no uso
de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 10/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 709/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: "ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº. 660/21, de 01 de Dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 649/21 de 05 de Julho de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito suplementar no valor de R\$ 83.054,00 (oitenta e três mil, cinquenta e quatro reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
.0091		
10.301.0091.2.048	INVESTIMENTO NA UBS	
(160) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	62.000,00
10.303.0091.2.058	INVEST. SAÚDE NA ASSIST. FARMACEUTICA	
(252) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	21.054,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	83.054,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:			
Categoria	CONTA	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	
1700.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A SUAS ENTIDADES	
1721.50.0.1.00...		Cota Parte do ICMS	83.054,00
		TOTAL EXCESSO	83.054,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações orçamentárias de programas já constantes e em execução no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 11/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Prefeitura Municipal de Nantes, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 12/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 074/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: “A HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NANTES, REFERENTE À 1ª FASE, DA 5ª AVALIAÇÃO DO ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, que procedeu a regulamentação da metodologia de avaliação de desempenho dos Funcionários em estágio probatório de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 357/2010, de 30 de agosto de 2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Nantes);

CONSIDERANDO que para fins de estabilidade funcional, em obediência aos princípios consagrados no artigo 41, incisos e parágrafos da constituição Federal/1988, com a nova redação dada e pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, é de caráter obrigatório a avaliação semestral de desempenho para todos os funcionários que tiverem em estágio probatório;

CONSIDERANDO finalmente que é dever-obrigação da entidade pública assegurar a todos os seus funcionários públicos a estrita obediência aos princípios constitucionais legais, garantindo-lhe, inclusive o direito da ampla defesa e do contraditório, em face da regulamentação da avaliação de desempenho em estágio probatório, de acordo com as regras capituladas no Decreto nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, e no artigo 41, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

“DECRETA”

Art. 1º - HOMOLOGAR, parcialmente, o resultado da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos Funcionários Públicos Municipais, referente à **5ª avaliação do ano 2022**, em consonância com o Decreto Municipal nº 54/2010, de 30 de dezembro de 2010, relativo à **1ª Fase**, em atendimento ao disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998, de acordo com os resultados do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 13/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 074/2022)

Tabela Resultado de Avaliação de Desempenho dos Funcionários em Estágio Probatório em conformidade com o Decreto Municipal nº 054/2010

- 1ª FASE - 5º Avaliação/2022

Nº	CPF	Período	I - ASSIDUIDADE (Nota)	II - PONTUALIDADE (Nota)	III - PENAS DISCIPLINARES (Nota)	RESULTADO
1	303.098.538-50	05/10/2021-04/04/2022-1º	29,00	20,00	5,00	54,00
2	120.930.968-89	04/01/2022-03/07/2022-6º	31,00	20,00	5,00	56,00
3	269.707.778-20	04/02/2022-03/08/2022-2º	31,00	20,00	5,00	56,00

Comissão de Avaliação de Desempenho (1ª FASE) de acordo com a Portaria Municipal nº 050/2021:

Zaui G. dos Santos Júnior
Presidente

Adair Carlos R. D. Martins
Membro

Edinalva G. dos Santos Pinto
Membro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 14/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 075/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) e conforme autorização da Lei Municipal nº 705/22, de 24 de Novembro de 2022, no Orçamento-programa do exercício de 2022 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 480.700,00 (quatrocentos e oitenta mil e setecentos reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
.0002	DESPESAS E ENCARGOS C. FESTIVIDADES	
04.122.0002.2.004	Material de Consumo	10.000,00
(027) 3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
(030) 3.3.90.39.00		
.0031	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0031.2.039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
(038) 3.3.90.39.00		
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
.0004	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0004.2.007	Material de Consumo	50.000,00
(083) 3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
(089) 3.3.90.39.00		
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
.0009	MERENDA ESCOLAR	
12.361.0009.2.009	Material de Consumo	10.800,00
(111) 3.3.90.30.00	Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
(114) 3.3.90.32.00		
27.812.0009.2.015	FOMENTO AO DESPORTO E RECREAÇÃO	
(134) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.600,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
.0091	MANUT.DO SERVIÇO DE SAÚDE	
10.301.0091.2.046	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
(149) 3.3.90.39.00		
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(172) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
10.302.0091.2.053	MANUT. TRANSPORTE SANITARIO	
(221) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
10.303.0091.2.059	MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
(259) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	145.300,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.0011	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	
08.244.0011.2.024	Subvenções Sociais	11.000,00
(329) 3.3.50.43.00		
02.10	DEPTO.OBRAS E SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
.0018	MANUT.SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0018.2.027	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
(374) 3.3.90.39.00		
15.451.0018.2.042	CIDE CONT. INT. DOMINIO ECONOMICO	
(364) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
.0016	MANUT. SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
17.512.0016.2.029		



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 15/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



(387) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		480.700,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

a) ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 404.650,00 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), da seguinte dotação orçamentária:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	.0004	
12.361.0004.2.007	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(088) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
	.0007	
12.361.0007.2.008	TRANSPOTE ESCOLAR	
(107) 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
02.06	MANUT. EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES	
	.0009	
12.361.0009.2.009	MERENDA ESCOLAR	
(115) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	40.000,00
12.367.0009.2.013	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
(129) 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	24.000,00
13.392.0009.2.014	DIFUSÃO CULTURAL	
(131) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.250,00
(132) 3.3.90.30.00	Premiações culturais, artísticas e outras	1.050,00
(133) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	1.050,00
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	.0091	
10.301.0091.2.046	MANUT.DO SERVIÇO DE SAÚDE	
(153) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	10.000,00
10.301.0091.2.049	MANUTENÇÃO DA ESF	
(169) 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
10.302.0091.2.056	MANUT. DA SAÚDE NO MAC	
(241) 3.3.90.32.00	Materiais de distribuição gratuita	30.000,00
10.303.0091.2.059	MANUT. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
(256) 3.3.90.30.00	Material de Consumo	145.300,00
TOTAL DE ANULAÇÕES		404.650,00

b) SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

– Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADOR\$ 76.050,00
(setenta e seis mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 16/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 076/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no orçamento programa de 2022, o seguinte projeto:

1.036 – Aquisição de Equip. - Proposta 13887045000/1220-04

Art. 2º - Fica aberto um crédito adicional especial, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) e conforme autorização da Lei Municipal nº 708/22, de 24 de Novembro de 2022, no Orçamento-programa do exercício de 2022 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 369.983,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), para criação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	VALOR
	.02	PODER EXECUTIVO	
	02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
		AQ. EQUIPAMENTOS PROPOSTA	
	.0116	13887045000/1220-04	
		AQ. EQUIPAMENTOS PROPOSTA	
	10.301.0116.1.036	13887045000/1220-04	
(...)	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	
		Fonte 05-Rec. Vinculados Federal	369.983,00
		TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	369.983,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:			
Categoria	CONTA	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	
1700.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A SUAS ENTIDADES	
1721.50.0.1.00...		Cota Parte do ICMS	369.983,00
		TOTAL EXCESSO	369.983,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 17/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 848

25 de Novembro de 2022

PG. 18/18



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



DECRETO Nº 077/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal nº 661/21 de 01 de Dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022) e conforme autorização da Lei Municipal nº 709/22, de 24 de Novembro de 2022, no Orçamento-programa do exercício de 2022 e nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 83.054,00 (oitenta e três mil, cinquenta e quatro reais), para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(+)	CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	.0091	
10.301.0091.2.048	INVESTIMENTO NA UBS	
(160) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	62.000,00
10.303.0091.2.058	INVEST. SAÚDE NA ASSIST. FARMACEUTICA	
(252) 4.4.90.52.00	Equipamentos e materiais permanente	21.054,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	83.054,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

- a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:** nos termos do inciso II do § 1º, c.c § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, como consta abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:			
Categoria	CONTA	DESCRIÇÃO RECEITA	Valor Previsto
1000.0.0.00.00		RECEITAS CORRENTES	
1700.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.0.0.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A SUAS ENTIDADES	
1721.50.0.1.00...		Cota Parte do ICMS	83.054,00
		TOTAL EXCESSO	83.054,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 24 de Novembro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 5mnMhT neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA